



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026.....	2
6º TERMO ADITIVO.....	3
JURÍDICO.....	6
PORTARIA Nº 088, DE 26 DE MAIO DE 2026.....	6
PORTARIA Nº 089, DE 29 DE MAIO DE 2026.....	7
PORTARIA Nº 090, DE 29 DE MAIO DE 2026.....	8
DECRETO Nº 249, DE 27 DE MAIO DE 2026.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 29 DE MAIO DE 2026.....	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.....	12
DELIBERAÇÃO CMRPC/SV Nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2026.....	12
DELIBERAÇÃO CMRPC/SV Nº 002, DE 29 DE MAIO DE 2026.....	14
PORTARIA Nº 002/2026-SEMDESH, DE 29 DE MAIO DE 2026.....	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	18
11º EDITAL DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025.....	18
Contratação Temporária – Professor de Educação Básica – Educação Infantil....	18
.....	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.....	23
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SMCELT.....	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	49
DECRETO Nº 245/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.....	49
DECRETO Nº 246/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.....	51
DECRETO Nº 247/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.....	51
DECRETO Nº 248/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.....	52



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

DECRETO Nº 250/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.....53

DECRETO Nº 251/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.....56

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de Consultas Médicas com Atendimento Especializado em Pediatria, obedecidas às especificações descritas no Anexo III.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: VITARELLI E LACERDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF nº 27.426.012/0001-39, com sede/residente à Avenida São Vicente de Paulo, nº 405, Centro, Campos Gerais/MG, neste ano representada por Anelise Lacerda de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXXX03, inscrito no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-60

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 22/05/2026 a 22/05/2027



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

6º TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.327.907/0001-49, com sede na Av. Brasil, Nº430, Sala 104, Bairro Iguaçu, Ipatinga cujo CEP: 36.162-036 doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, **CONTRATO Nº 52/2023, Pregão Eletrônico Nº 10/2023** – “Contratação de empresa visando a locação de software de sistema integrado de gestão pública, visando a cessão de direito de uso por tempo determinado de softwares integrados de gestão”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1.1 Fica alterada a Cláusula Segunda, referente aos valores ora contratados, reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente ao valor acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência a variação do INPC de 05/2025 a 04/2026, cujo percentual foi de 4,11%, onde passa a vigorar os seguintes valores a partir da data de assinatura:

DESCRIÇÃO	SISTEMAS/MÓDULOS	VALOR MENSAL
Licenciamento de uso mensal Inclui: • Licença de uso dos sistemas; Hospedagem em nuvem; Atualizações e manutenções e suporte técnico remoto.	SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 714,38
	SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 2.231,49
	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 413,95
	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS E E-SOCIAL	R\$ 2.959,77
	SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 1.061,46
	SISTEMA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS	R\$ 1.553,35
	SISTEMA DE PROTOCOLO	R\$ 504,13
	SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS	R\$ 899,74
	SISTEMA TRIBUTÁRIO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 4.361,61
	SISTEMA DE PROCURADORIA E GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA	R\$ 777,94
	SISTEMA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 490,38



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 686,90
	PORTAL DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E GESTÃO (BI)	R\$ 266,37
	PORTAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	R\$ 563,94
	APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	R\$ 11,34
	SISTEMA DE PONTO	R\$ 427,63
	MONITOR-DFe	R\$ 383,77
	PONTUAL	R\$ 328,95
	GESTÃO DA SAÚDE	R\$ 3.102,48
	APP MOBILE SAÚDE DOMICILIAR	R\$ 176,99
	VALOR MENSAL TOTAL:	R\$ 21.916,57

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Suporte técnico presencial sob demanda da contratante.	240 HORAS/ANO	R\$ 68,02	R\$ 16.326,11

VALOR TOTAL PARA PREFEITURA	VALOR TOTAL
Inclui: • Inclusão de novos módulos • Licenciamento de uso mensal * 12 meses • Suporte técnico presencial 240 (Duzentos e quarenta) horas	R\$ 279.324,96

CÂMARA MUNICIPAL		
DESCRIÇÃO	SISTEMAS/MÓDULOS	VALOR MENSAL
Licenciamento de uso mensal Inclui: • Licença de uso dos sistemas; Hospedagem em	SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 250,03
	SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 781,01
	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 299,90



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

nuvem; Atualizações e manutenções e suporte técnico remoto.	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS E E-SOCIAL	R\$ 803,54
	SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 371,52
	SISTEMA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS	R\$ 543,67
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 214,14
	VALOR MENSAL TOTAL:	R\$ 3.263,82

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Suporte técnico presencial sob demanda da contratante.	72 HORAS/ANO	R\$ 68,02	R\$ 4.897,83

VALOR TOTAL PARA CÂMARA	VALOR TOTAL
Inclui: • Licenciamento de uso mensal * 12 meses • Suporte técnico presencial 72 (setenta e duas) horas	R\$ 44.063,64

VALOR TOTAL PARA PREFEITURA + CÂMARA	R\$ 323.388,61
---	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para suprimimento da despesa ora apresentada informamos:

FICHA 67: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

FICHA 68: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.40.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Fica alterada a cláusula terceira onde por se tratar de serviço essencial a Administração Municipal o prazo de execução firmado para esse termo aditivo será de 12 meses, contados da data de 08 de Junho de 2027.

3.2. A prorrogação a que se trata este termo aditivo é celebrada com base nos parâmetros legais da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 57, inciso IV.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

4.1.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Santana da Vargem, 25 de maio de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

**SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO
PÚBLICA LTDA-ME**

JURÍDICO

PORTARIA Nº 088, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre exoneração do Coordenador de Transporte Escolar.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o servidor deixou o exercício das funções inerentes ao cargo de Coordenador de Transporte Escolar em 07 de maio de 2026;

Considerando a necessidade de regularização administrativa da situação funcional do servidor, em razão da ausência de formalização tempestiva do ato de exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. Eduardo Lopes Pereira**, Masp nº 3576, do cargo de Coordenador de Transporte Escolar do Município de Santana da Vargem/MG, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 26 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

PORTARIA Nº 089, DE 29 DE MAIO DE 2026

Nomeia o agente de contratação e equipe de apoio ao agente de contratação.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, em especial, o art. 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso III, e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que *“Institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 019/2023, que *“Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”*;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Sra. Cristiane de Jesus Silva, MASP: 1484**, como Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento legal ou no impedimento do agente de contratação titular constante no *caput* deste artigo, fica nomeada como agente de contratação substituta, a servidora pública municipal **Sra. Larissa Araújo Miranda de Paula, MASP: 3634**.

Art. 2º Fica nomeada a equipe de apoio ao agente de contratação, com a seguinte composição:

I – Ana Paula Mendes da Silva, MASP nº 3.672;

II – Ana Flávia de Lima Andrade, MASP nº 3.600;

III – Edilaine de Paula Rodrigues, MASP nº 3.593.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento legal ou no impedimento dos membros que compõem a equipe de apoio ao agente de contratação, ficam designados como substitutos os seguintes servidores públicos municipais:

I - Ianca Cristina de Brito, MASP: 3.756; e,

II - Valdir Vitor de Oliveira, MASP: nº 3.779.

Art. 3º As atribuições do agente de contratação e equipe de apoio estão dispostas na Lei Federal 14.133/2023 e Decreto Municipal 019/2023.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

Art. 4º Compõem a Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação as servidoras Ana Flávia de Lima Andrade, de Matrícula nº 3.600, Ianca Cristina de Brito, de Matrícula nº 3.756, Edilaine de Paula Rodrigues, de Matrícula nº 3.593 e Ana Paula Mendes da Silva, de Matrícula nº 3.672.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 54/2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 29 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090, DE 29 DE MAIO DE 2026

**Designa Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio para
Licitações do Município de Santana da Vargem – MG.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeira Oficial para Licitações do Município de Santana da Vargem - MG, a servidora Pública Municipal, **Sra. Larissa Araújo Miranda de Paula, MASP: 3634.**

Parágrafo único. Nos eventuais impedimentos da pregoeira oficial, fica designado como pregoeira suplente, com as mesmas prerrogativas da substituída, a servidora pública, **Sra. Cristiane de Jesus Silva, MASP: 3936.**

Art. 2º Ficam designados para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos: **Ana Flávia de Lima Andrade, de Matrícula nº 3.600; Ianca Cristina de Brito, de Matrícula nº 3.756; Edilaine de Paula Rodrigues, de Matrícula nº 3.593 e Ana Paula Mendes da Silva, de Matrícula nº 3.672.**

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 055/2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 29 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 249, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a remoção de servidores públicos, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o poder discricionário da Administração Pública de dispor sobre a lotação dos servidores, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de readequar o quadro funcional para o melhor atendimento do interesse público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais;

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor, resguardando-se suas garantias e direitos previstos na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em razão do interesse da Administração Municipal, a remoção dos servidores públicos:

I – **Sandra Cristina Diniz**, de Matrícula nº 3855, cuja lotação de origem é secretaria Municipal de Administração, para lotação atual junto à Delegacia de Polícia Civil.

II – **Simone Helena de Souza**, de Matrícula nº 3710, cuja lotação de origem é a Delegacia de polícia Civil, para lotação atual junto à Secretaria Municipal de Administração.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Art. 2º A remoção determinada neste Decreto é realizada com fundamento na necessidade de adequação do quadro funcional da Administração Municipal, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 27 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui o Estatuto Municipal das Pessoas com Doenças Raras e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, o Estatuto Municipal das Pessoas com Doenças Raras, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social, e assegurar atendimento integral à saúde das pessoas diagnosticadas com doenças raras, observado o disposto na Lei Estadual nº 25.537/2025 e demais normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até sessenta e cinco (65) pessoas em cada cem mil (100.000) indivíduos, ou outra definição que venha a ser adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou por norma federal/estadual.

Art. 3º São princípios do Estatuto:

- I — universalidade e integralidade do atendimento;
- II — dignidade da pessoa humana;
- III — prioridade na atenção à saúde;
- IV — respeito à autonomia e ao sigilo das informações de saúde;
- V — participação social;
- VI — interdisciplinaridade e continuidade do cuidado.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Art. 4º São direitos das pessoas com doenças raras no Município de Santana da Vargem, sem prejuízo de outros previstos em leis federais e estaduais:

I. Receber diagnóstico precoce e preciso, por meio de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas pelos serviços de saúde;

II. Ter acesso a tratamento adequado, incluindo medicamentos, terapias, procedimentos, suplementos e tecnologias de saúde, conforme indicação médica e protocolos vigentes;

III. Prioridade de atendimento nos serviços de saúde municipais, observada a regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV. Acesso a atendimento multidisciplinar (médico, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, serviço social e outras especialidades necessárias);

V. Acompanhamento e suporte nas ações de reabilitação e inclusão social;

VI. Apoio à inclusão educacional, com adaptações razoáveis nas escolas municipais e acompanhamento pedagógico;

VII. Incentivos e apoio à inclusão no mercado de trabalho;

VIII. Acesso a benefícios e programas de assistência social municipal, quando preenchidos os critérios legais;

IX. Proteção contra discriminação e práticas que violem sua dignidade;

X. Direito à informação clara sobre a doença, prognóstico, tratamentos e assistência disponível.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal promover ações de capacitação, garantir atenção inicial, manter cadastro municipal, realizar campanhas, fomentar parcerias e assegurar previsão orçamentária.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal das Pessoas com Doenças Raras, com composição, mandato e funcionamento definidos em regulamento.

CAPÍTULO V - DO CADASTRO MUNICIPAL E DO CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O Cadastro Municipal das Pessoas com Doenças Raras terá caráter informativo, observando a legislação de proteção de dados. Poderá ser expedido cartão de acompanhamento.

CAPÍTULO VI - DA REGULAÇÃO, DO ACESSO A MEDICAMENTOS

Art. 8º O Município envidará esforços para garantir acesso contínuo a medicamentos e tecnologias de saúde.

CAPÍTULO VII - EDUCAÇÃO, TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 9º O Município promoverá programas de inclusão educacional e profissional.

Art. 10. Fica vedada qualquer discriminação em razão de condição de saúde nos serviços públicos municipais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A regulamentação desta Lei será feita por decreto em até 180 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Santana da Vargem - MG, 29 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

DELIBERAÇÃO CMRPC/SV Nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui Comissão Intersetorial Ad Hoc de Estudo e Diagnóstico da Rede Municipal de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), e dá outras providências.

O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução CMDCA nº 003/2026,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

Considerando o disposto na Resolução CONANDA nº 235/2023, que dispõe sobre a implementação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes;

Considerando as competências previstas nos arts. 6º, 7º, 12, 13 e 14 da Resolução CMDCA nº 003/2026, especialmente quanto à articulação intersetorial, elaboração de diagnóstico da rede municipal, definição de fluxos e fortalecimento das ações integradas de proteção;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Considerando a necessidade de levantamento técnico, mapeamento institucional e identificação das potencialidades e fragilidades da rede municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Ad Hoc de Estudo e Diagnóstico da Rede Municipal de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vinculada ao CMRPC.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Ad Hoc possui caráter técnico, temporário e consultivo, com a finalidade de subsidiar o CMRPC na elaboração de diagnóstico situacional da rede municipal de proteção.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - realizar levantamento técnico da estrutura, dos serviços, dos programas e dos equipamentos que compõem a rede municipal de atendimento;

II - promover o mapeamento dos fluxos existentes de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III - identificar fragilidades, dificuldades operacionais, lacunas institucionais e demandas intersetoriais relacionadas à proteção integral;

IV - levantar informações sobre os procedimentos atualmente adotados pelos órgãos integrantes da rede;

V - identificar necessidades de capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI - subsidiar tecnicamente a elaboração de protocolos, fluxos, normas técnicas, formulários de diagnóstico e instrumentos padronizados de atendimento;

VII - elaborar relatório técnico contendo diagnóstico situacional, conclusões e propostas de aprimoramento da rede municipal de proteção;

VIII - apresentar os resultados dos trabalhos ao plenário do CMRPC.

Art. 4º A Comissão será composta por 03 (três) representantes, dentre os órgãos e setores que compõem o CMRPC, escolhidos entre todos os membros titulares e suplentes do Comitê, da seguinte forma:

I - Larissa Alves Novato;

II - Laura Rodrigues de Oliveira;

III - Rosilene Mulinari Rosa;

Parágrafo único. O membro do CMRPC poderá integrar, na condição de membro efetivo, mais de uma Comissão Intersetorial instituída pelo Comitê.

Art. 5º O membro do CMRPC que não integrar formalmente a Comissão poderá participar das discussões e debates, sem direito a voto nas deliberações internas da Comissão.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e informações aos órgãos integrantes da rede municipal de proteção, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

Art. 7º O prazo de funcionamento da Comissão será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Deliberação, podendo ser prorrogado mediante deliberação do CMRPC.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final ao plenário do CMRPC contendo:

- I - diagnóstico situacional da rede;
- II - mapeamento dos fluxos existentes;
- III - identificação de fragilidades e potencialidades;
- IV - propostas de aprimoramento;
- V - recomendações técnicas para fortalecimento da atuação intersetorial.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de maio de 2026.

Mariana Miranda Oliveira
Coordenadora do CMRPC/SV

DELIBERAÇÃO CMRPC/SV Nº 002, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui Comissão Intersetorial Ad Hoc de Análise e Monitoramento dos Fluxos de Atendimento e Encaminhamento da Rede Municipal de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), e dá outras providências.

O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução CMDCA nº 003/2026,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

Considerando o disposto na Resolução CONANDA nº 235/2023, que dispõe sobre a implementação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Considerando as competências previstas nos arts. 6º, 7º, 12, 13 e 14 da Resolução CMDCA nº 003/2026, especialmente quanto à articulação intersetorial, elaboração de diagnóstico da rede municipal, definição de fluxos e fortalecimento das ações integradas de proteção;

Considerando a necessidade de fortalecimento da atuação articulada da rede municipal de proteção, com vistas à prevenção da revitimização e à qualificação do atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Ad Hoc de Análise e Monitoramento dos Fluxos de Atendimento e Encaminhamento da Rede Municipal de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vinculada ao CMRPC.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Ad Hoc possui caráter técnico, temporário e consultivo, com a finalidade de subsidiar o CMRPC na análise, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo dos fluxos intersetoriais de atendimento e encaminhamento da rede municipal de proteção.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - analisar os fluxos de atendimento e encaminhamento existentes no âmbito da rede municipal de proteção;

II - acompanhar a execução dos procedimentos intersetoriais relacionados ao atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III - identificar fragilidades, inconsistências, sobreposições institucionais e dificuldades operacionais nos fluxos adotados;

IV - propor medidas de aprimoramento dos fluxos e protocolos de atendimento integrado;

V - monitorar a efetividade da articulação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos integrantes da rede municipal de proteção;

VI - subsidiar tecnicamente a elaboração e atualização de protocolos, fluxos, normas técnicas, formulários de monitoramento e instrumentos padronizados de atendimento e encaminhamento;

VII - promover análise técnica quanto à integração das informações entre os órgãos da rede, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

VIII - elaborar relatórios técnicos contendo recomendações destinadas ao fortalecimento da atuação intersetorial;

IX - apresentar os resultados dos trabalhos ao plenário do CMRPC.

Art. 4º A Comissão será composta por 03 (três) representantes, dentre os órgãos e setores que compõem o CMRPC, escolhidos entre todos os membros titulares e suplentes do Comitê, da seguinte forma:

I - Mariana Miranda Oliveira;

II - Osmani Silvio de Paula;

III - Simone Monteiro Garcia de Menezes;

Parágrafo único. O membro do CMRPC poderá integrar, na condição de membro efetivo, mais de uma Comissão Intersetorial instituída pelo Comitê.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

Art. 5º O membro do CMRPC que não integrar formalmente a Comissão poderá participar das discussões e debates, sem direito a voto nas deliberações internas da Comissão.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e informações aos órgãos integrantes da rede municipal de proteção, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 7º O prazo de funcionamento da Comissão será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Deliberação, podendo ser prorrogado mediante deliberação do CMRPC.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final ao plenário do CMRPC contendo:

- I - análise situacional dos fluxos de atendimento e encaminhamento existentes;
- II - identificação de fragilidades e potencialidades da rede;
- III - propostas de aprimoramento dos fluxos intersetoriais;
- IV - recomendações técnicas para fortalecimento da atuação integrada da rede municipal de proteção;
- V - sugestões de atualização de protocolos, instrumentos e procedimentos operacionais.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de maio de 2026.

Mariana Miranda Oliveira
Coordenadora do CMRPC/SV

PORTARIA Nº 002/2026-SEMDESH, DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para prestação de apoio técnico ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IV, IX, XI e XV da Lei Municipal nº 1.837/2025 que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem*”.

Considerando a Resolução CMDCA nº 003/2026, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC);

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução CMDCA nº 003/2026, que prevê a possibilidade de requisição de apoio técnico, administrativo e documental aos órgãos da Administração Municipal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Considerando o Ofício nº 001/2026/CMRPC-SV, por meio do qual foi solicitado apoio técnico desta Secretaria para o desenvolvimento das ações das Comissões Intersetoriais Ad Hoc instituídas no âmbito do CMRPC;

Considerando a importância da articulação intersetorial e do fortalecimento das ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para prestar apoio técnico ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), às suas Comissões Intersetoriais Ad Hoc e aos respectivos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do Comitê:

I – Paulo Ricardo Corrêa, Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Matrícula 1120;

II – Elker Regina Mendonça Scalioni, Assistente Social, Matrícula 1587.

Art. 2º Compete aos servidores designados:

I – prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas pelo CMRPC, pelas Comissões Intersetoriais Ad Hoc e pelos respectivos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do Comitê;

II – colaborar na elaboração de diagnósticos, levantamentos técnicos, fluxos, formulários, instrumentos e mecanismos de monitoramento;

III – auxiliar na sistematização de informações e dados relacionados à rede municipal de cuidado e proteção social;

IV – contribuir com a articulação intersetorial necessária ao desenvolvimento das ações propostas pelo Comitê, pelas Comissões Intersetoriais e pelos Grupos de Trabalho;

V – apoiar tecnicamente a elaboração de relatórios, estudos, documentos, instrumentos operacionais e demais materiais produzidos no âmbito do CMRPC.

Art. 4º Os servidores designados deverão exercer as funções em conformidade com:

I – as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis;

II – a resolução de instituição do respectivo Comitê;

III – o regimento interno do Comitê;

IV – as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, quando aplicáveis;

V – as normas de controle interno e de gestão documental do Município.

Art. 5º O exercício das funções previstas nesta Portaria:

I – não implica alteração do cargo de origem;

II – não gera direito a gratificação adicional;

III – constitui atribuição de interesse público relevante.

§1º A designação possui natureza de encargo funcional, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

§2º A participação dos servidores designados ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, observada a compatibilidade com as demandas administrativas da Secretaria.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

Art. 6º A Secretaria Municipal poderá, a qualquer tempo, substituir os servidores designados mediante nova Portaria, por necessidade do serviço, interesse público devidamente justificado ou reorganização administrativa formalmente motivada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 29 de maio de 2026.

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Portaria nº 004/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11º EDITAL DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025

Contratação Temporária – Professor de Educação Básica – Educação Infantil

(Lei Municipal nº 1.597/2021)

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público a realização do 11º Edital para a contratação em substituição temporária para o cargo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil, para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Ate”, nos termos da Lei Municipal nº 1.597/2021, art. 37, IX, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

1. DA VAGA

CARGO	Nº DE VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	HORÁRIO	PERÍODO DO CONTRATO
Professor de Educação Básica (Educação Infantil)	01	Centro Educacional Municipal “Dona Ate”	Matutino e Vespertino	08/06/2026 a 07/07/2026

1.1. Requisitos básicos

O candidato deverá:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

- a) Possuir habilitação legal para o exercício do cargo de Professor da Educação Básica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir disponibilidade de carga horária para o desempenho das atribuições pedagógicas inerentes ao cargo;
- c) Demonstrar experiência na área educacional, compatível com as funções a serem exercidas;
- d) Desenvolver ações de cuidado que promovam o bem-estar físico e emocional das crianças, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e saudável;
- e) Zelar pela higiene pessoal, alimentação, repouso e segurança das crianças, respeitando suas individualidades e fases de desenvolvimento;
- f) Estabelecer vínculos afetivos, promovendo relações baseadas no respeito, na escuta e no acolhimento;
- g) Integrar as práticas de cuidado às atividades pedagógicas, reconhecendo o cuidar como parte fundamental do processo educativo na Educação Infantil.
- h) Colaborar com a integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo o vínculo institucional;
- i) Participar de ações de formação continuada, reuniões, projetos e demais atividades previstas no calendário escolar.

1.2. Do início do exercício

O candidato convocado deverá iniciar suas atividades no dia 02 de fevereiro de 2026, conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA SELEÇÃO

DIA DO EDITAL	HORÁRIO	LOCAL
03/06/2026	15:00	Secretaria Municipal de Educação Rua José Venâncio de Miranda, nº371, São Luiz, Santana da Vargem- MG

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição e seleção, o candidato deverá apresentar **originais e cópias** dos seguintes documentos:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (emitido há até 30 dias);
- d) Certificado de Reservista ou dispensa (para homens até 45 anos);
- e) Certidão de nascimento ou casamento (ou de óbito, se viúvo[a]);
- f) Cartão PIS/PASEP;
- g) Carteira de Trabalho (CTPS) (página de identificação com foto e verso, incluindo data de emissão);
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Comprovante de residência atualizado;
- j) Declaração de não acúmulo de cargo público;
- k) Comprovante de conta bancária;
- l) Declaração de Imposto de Renda ou declaração de bens (para isentos);
- m) Certificado de Curso de Brigadista e/ou Curso de Primeiros Socorros dentro do prazo de validade.
- n) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, pela:
 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>
 - Polícia Federal; <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>
- o) Certidão Judicial Criminal Negativa (Tribunal Regional Federal 6ª região)
- p) Certidão Judicial Cível (Tribunal Regional Federal 6ª região)
<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- q) Certidão Judicial Cível Negativa (Tribunal de Justiça do Estado de MG)
<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/>
- r) Certidão Judicial Criminal Negativa ((Tribunal de Justiça do Estado de MG)
<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/>
- s) Certidão Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão considerados:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

1. Concurso Público Municipal Nº 001/2023, de 14 de fevereiro de 2023 do município de Santana da Vargem – MG;
2. Processo Seletivo Nº 009/2025, de 27 de fevereiro de 2025, do município de Santana da Vargem – MG
3. Ter tempo efetivo exercício no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil no município de Santana da Vargem – MG, no Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Ate”;
4. Ser maior de 18 anos;
5. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A contratação destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente para substituição de servidor efetivo.
- 5.2. A aprovação no presente edital não gera direito à efetivação no cargo.
- 5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.4. Os documentos e informações do processo permanecem disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação durante horário de expediente.

Santana da Vargem/MG, 28 de maio de 2026.

Angela Aparecida Silva

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, CPF nº _____,

declaro, que não ocupo e não acumulo cargos, empregos ou funções públicas em nenhuma esfera da Administração (municipal, estadual ou federal), nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

Declaro estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Santana da Vargem/MG, ____/____/____

Assinatura do(a) Declarante



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

DECLARAÇÃO DE BENS / IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, CPF nº _____,

declaro que:

() Entreguei a última Declaração de Imposto de Renda, estando anexa a este

documento. ou

() Sou isento(a) da apresentação da Declaração de Imposto de Renda e apresento a presente

declaração de bens, conforme legislação vigente:

Bens e direitos que possuo:

Santana da Vargem/MG, ____/____/____

Assinatura do(a) Declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SMCELT

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMCELT, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à execução de projeto cultural de ensino e formação musical em viola caipira, mediante realização de aulas gratuitas à população do Município de Santana da Vargem/MG, incluindo aquisição de materiais, instrumentos musicais, manutenção das atividades e demais despesas vinculadas ao objeto da parceria.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria com o Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMCELT, mediante formalização de Termo de Fomento destinado à promoção e valorização da cultura caipira e da música de raiz por meio da realização de aulas gratuitas de viola caipira à população.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas contemplando integralmente os objetivos previstos neste Edital, contendo todas as informações necessárias à execução da parceria, especialmente quanto à metodologia das aulas, plano de atendimento aos alunos, cronograma de execução, metas, forma de acompanhamento das atividades e demonstração do interesse público envolvido.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento integral às exigências previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de projeto cultural de formação musical em viola caipira no Município de Santana da Vargem/MG, mediante realização de aulas gratuitas voltadas à população, como forma de incentivo, valorização e preservação da cultura caipira e da música de raiz.

2.2. A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento, conforme cronograma constante no plano de trabalho aprovado.

2.3. O projeto deverá atender, até 15 (quinze) alunos do Município de Santana da Vargem/MG, mediante realização de aulas gratuitas de viola caipira com frequência mínima de 01 (uma) aula semanal, com duração mínima de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos por aula.

2.4. As atividades deverão ser executadas em espaço adequado ao desenvolvimento das aulas, observadas condições mínimas de segurança, acessibilidade, organização e funcionalidade.

2.5. Os recursos da parceria poderão ser utilizados para despesas diretamente vinculadas à execução do objeto, incluindo:

a) contratação ou pagamento de professor(es) e profissionais envolvidos na execução das atividades;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

- b) aquisição de violas caipiras, cordas, acessórios e materiais necessários ao desenvolvimento das aulas;
- c) locação de imóvel ou espaço destinado à realização das atividades;
- d) aquisição de materiais de consumo vinculados ao projeto;
- e) demais despesas necessárias à regular execução do objeto, desde que devidamente justificadas no plano de trabalho e compatíveis com as finalidades da parceria.

2.6. A Organização da Sociedade Civil selecionada compromete-se a:

- a) executar o projeto conforme plano de trabalho aprovado;
- b) garantir a gratuidade integral das aulas aos participantes;
- c) realizar controle de frequência dos alunos;
- d) apresentar registros fotográficos, listas de presença e relatórios de execução das atividades;
- e) permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte do Município;
- f) aplicar integralmente os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- g) divulgar o apoio institucional do Município de Santana da Vargem nas ações vinculadas ao projeto;
- h) apresentar prestação de contas na forma da legislação vigente e das regras previstas neste edital.

2.7. Como contrapartida social ao Município, a OSC selecionada deverá promover gratuitamente as aulas de viola caipira previstas neste edital, garantindo acesso da população às atividades culturais e contribuindo para valorização da cultura tradicional e formação musical no Município.

2.8. É de inteira responsabilidade da OSC a gestão administrativa, financeira e operacional da parceria, bem como a contratação de profissionais, aquisição de materiais e manutenção das atividades necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O acesso à cultura constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, cabendo ao poder público promover ações voltadas à valorização, incentivo e preservação das manifestações culturais populares e tradicionais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

3.2. A música caipira e a viola representam importante expressão da identidade cultural brasileira, especialmente no interior de Minas Gerais, possuindo relevante valor histórico, artístico, social e cultural, além de integrarem as tradições e costumes presentes na realidade do Município de Santana da Vargem/MG.

3.3. O incentivo à formação musical por meio de aulas gratuitas de viola caipira contribui diretamente para a preservação da cultura tradicional, fortalecimento das manifestações culturais locais, valorização dos artistas e promoção do acesso da população às atividades culturais.

3.4. A presente parceria possui relevante interesse público por proporcionar acesso gratuito à formação musical, ampliar as oportunidades culturais ofertadas à comunidade e incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades culturais de caráter educativo e social.

3.5. O projeto também busca promover a valorização da cultura de raiz e da música tradicional, estimulando a transmissão de conhecimentos culturais entre gerações e fortalecendo os vínculos comunitários por meio da arte e da cultura.

3.6. A possibilidade de utilização dos recursos para contratação de professores, aquisição de instrumentos musicais, materiais e locação de espaço adequado mostra-se necessária para viabilizar a execução regular das atividades previstas no projeto, garantindo melhores condições de atendimento aos participantes.

3.7. A parceria proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, buscando assegurar transparência, controle e efetiva execução das ações culturais financiadas com recursos públicos.

3.8. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar proposta apta à execução do objeto em condições de igualdade entre as organizações da sociedade civil interessadas, assegurando ampla participação, transparência e observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs com atuação compatível com o objeto da parceria, especialmente aquelas voltadas à promoção da cultura, música, educação cultural, formação artística, cultura popular, cultura tradicional, atividades musicais ou ações socioculturais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização de atividades culturais, musicais, educacionais, artísticas, de formação cultural ou projetos socioculturais compatíveis com o objeto da parceria, pelo prazo mínimo exigido na legislação aplicável;

f) possuir instalações e outras condições materiais ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e

§§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo: conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 177, de 24 de setembro de 2025.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção quando verificar qualquer das seguintes hipóteses:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/05/2026
2	Envio das propostas pelas OSC's.	29/05/2026 a 28/06/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/06/2026 a 03/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	06/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação dos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias corridos contados da decisão dos eventuais recursos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de protocolo online a ser realizado através da plataforma eletrônica “Betha” do Município de Santana da Vargem, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de junho de 2026.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

I – descrição da realidade social, cultural e comunitária relacionada ao objeto da parceria;
II – justificativa da importância do projeto para promoção, valorização e preservação da cultura caipira e da música de raiz no Município;

III – descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;

IV – metodologia de execução das aulas de viola caipira;

V – cronograma de execução das atividades;

VI – quantidade estimada de participantes atendidos;

VII – frequência e carga horária das aulas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

VIII – descrição da equipe envolvida na execução do projeto;

IX – descrição dos materiais, instrumentos e recursos necessários à execução das atividades;

X – plano de aplicação dos recursos financeiros;

XI – metas, indicadores e formas de acompanhamento da execução do projeto;

XII – forma de comprovação das atividades realizadas, incluindo listas de presença, registros fotográficos, relatórios e demais documentos pertinentes;

XIII – descrição da contrapartida social oferecida ao Município;

XIV – valor global da proposta, observado o limite previsto neste edital.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1º Qualidade técnica e coerência da proposta com o objeto do edital.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
2º Relevância cultural e interesse público do projeto.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

	atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
3º Capacidade técnica e experiência da OSC na realização de atividades culturais, musicais, educativas ou socioculturais.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
4º Adequação do plano de trabalho, metodologia de execução, metas e formas de acompanhamento	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1º, 2º ou 3º; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1º. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2º e 3º. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Santana da Vargem e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo online a ser realizado através da plataforma eletrônica “Betha” do Município de Santana da Vargem. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito de Santana da Vargem - MG, com as informações necessárias à decisão final.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e jurídico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2 ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – descrição detalhada do projeto cultural;
- II – cronograma completo de execução das atividades;
- III – metodologia das aulas de viola caipira;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

IV – quantidade estimada de alunos atendidos;

V – frequência e duração das aulas;

VI – identificação da equipe responsável pela execução do projeto;

VII – descrição dos instrumentos musicais, materiais e recursos necessários;

VIII – previsão detalhada de aplicação dos recursos financeiros;

IX – cronograma de desembolso;

X – metas quantitativas e qualitativas;

XI – indicadores e meios de verificação da execução do objeto;

XII – forma de controle de frequência dos participantes;

XIII – forma de comprovação da execução das atividades, mediante apresentação de listas de presença, registros fotográficos, relatórios e demais documentos pertinentes;

XIV – identificação do espaço onde serão realizadas as atividades;

XV – descrição da contrapartida social oferecida ao Município.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.3.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma Betha do Município de Santana da Vargem.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.2. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA PARCERIA.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a designação do gestor da parceria da comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária necessária à execução da parceria.

8.5.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e execução da parceria, fica designado o Gestor da Parceria, nos termos da Portaria Municipal nº 101, de 15 de maio de 2025, responsável pelo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

acompanhamento da execução do objeto, emissão de relatórios técnicos e adoção das providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.5.3. O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria Municipal nº 180, de 01 de outubro de 2025, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

8.5.4 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.6 A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que serão objeto de certificação nos autos do presente procedimento de chamamento público e constarão do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a OSC selecionada.

9.4. O valor limite dos recursos disponibilizados mediante repasse à OSC selecionada será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante Termo de Fomento, observada a proposta apresentada e a compatibilidade com o objeto da parceria.

9.5. Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente à execução do projeto cultural de formação musical em viola caipira, sendo admitidas despesas diretamente vinculadas ao cumprimento do objeto da parceria, desde que previstas no plano de trabalho aprovado e devidamente comprovadas.

9.6. As liberações de recursos guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014

9.9 Os recursos da parceria poderão ser utilizados para:

- a) pagamento de professores, instrutores, monitores e demais profissionais necessários à execução do projeto;
- b) aquisição de violas caipiras, cordas, acessórios, materiais pedagógicos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) locação de imóvel ou espaço adequado para realização das aulas;
- d) aquisição de materiais de consumo vinculados à execução do projeto;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

- e) despesas operacionais indispensáveis à realização das atividades previstas no plano de trabalho;
- f) demais despesas compatíveis com o objeto da parceria e devidamente justificadas.

9.9.1 É vedada a utilização dos recursos públicos para:

- a) finalidade diversa do objeto da parceria;
- b) pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de inadimplência;
- c) realização de despesas pessoais dos dirigentes da OSC;
- d) distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros;
- e) despesas sem comprovação documental idônea;
- f) quaisquer despesas incompatíveis com os princípios da administração pública e com a execução do objeto pactuado.

9.9.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.9.3 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.9.4 A OSC selecionada deverá manter controle permanente da execução das atividades previstas no plano de trabalho, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública:

- a) listas de presença dos participantes;
- b) registros fotográficos das atividades realizadas;
- c) relatórios mensais de execução das aulas;
- d) demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros;
- e) documentos fiscais e comprovantes das despesas realizadas;
- f) cronograma atualizado das atividades;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

g) demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da parceria.

9.9.5 O Município de Santana da Vargem, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderá realizar acompanhamento, visitas técnicas, fiscalização in loco e solicitações de informações complementares durante toda a vigência da parceria.

9.9.6 O descumprimento injustificado das metas, da carga horária mínima das aulas, da quantidade mínima de alunos atendidos ou das obrigações previstas no plano de trabalho poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive suspensão de repasses, devolução de recursos e rescisão da parceria, observada a legislação vigente.

9.9.7 A OSC deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados à execução física e financeira da parceria, disponibilizando-os aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, através de protocolo no sistema eletrônico Betha do Município de Santana da Vargem. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito de Santana da Vargem/MG.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, através do telefone (35) 3858-1200 e/ou do e-mail: cultura@santanadavargem.mg.gov.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, através de protocolo no sistema Betha do Município de Santana da Vargem. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Prefeito de Santana da Vargem/MG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

11.8. O presente Edital terá vigência até a celebração do Termo de Fomento e execução da parceria, conforme prazos previstos neste instrumento.

11.9. A execução da parceria deverá observar estrita vinculação ao objeto aprovado, sujeitando-se a entidade parceira ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e prestação de contas na forma da legislação aplicável e das disposições constantes deste edital.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1672 sexta-feira, 29 de maio de 2026

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

Anexo III – Declaração do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Santana da Vargem – MG, 29 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

Gabriel de Paula Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santana da Vargem - MG, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Santana da Vargem - MG, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, incisos III ao VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (vide Nota Explicativa nº 02);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública

... (vide Nota Explicativa nº 02);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Santana da Vargem - MG , de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 245/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 245/2026, de 25 de Maio de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 9.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

(Despesa 82) 02.031.04.122.0402.2376-3.1.71.70.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$5.000,00

(Despesa 82)

1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA

(Despesa 114) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

R\$4.000,00

(Despesa 114)

1.501.000.0000.000 Outros Recursos não Vinculados

R\$4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

(Despesa 84) 02.031.04.122.0402.2376-3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$5.000,00

(Despesa 84)

1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA

(Despesa 120) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

R\$4.000,00

(Despesa 120)

1.501.000.0000.000 Outros Recursos não Vinculados

R\$4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:721104148

04

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.05.27 12:29:42
+0300'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

DECRETO Nº 246/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 246/2026, de 25 de Maio de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 41.444,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 217) 02.071.10.301.1003.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$27.073,96

(Despesa 217)

2.500.000.1002.000

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

R\$27.073,96

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 206) 02.071.10.301.1003.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R\$14.370,48

(Despesa 206)

2.500.000.1002.000

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

R\$14.370,48

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$27.073,96

(Despesa 0)

2.500.000.1002.000

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

R\$27.073,96

(Despesa 0) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$14.370,48

(Despesa 0)

2.500.000.1002.000

(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

R\$14.370,48

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVÃO: 7211041480

4

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES

GALVÃO: 7211041480

Diado: 2026.05.27 12:30:07

-03'00"

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 247/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 247/2026, de 25 de Maio de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.300,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT

(Despesa 385) 02.100.27.812.2702.2196-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

R\$6.300,00

(Despesa 385)

1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$6.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT

(Despesa 390) 02.100.27.812.2702.2232-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas

R\$6.300,00

Físicas

(Despesa 390)

1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$6.300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2026.

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital

por ARGEMIRO RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Dados: 2026.05.27 12:30:34

-03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 248/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 248/2026, de 25 de Maio de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 2011/2026, de 13 de Maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 66.541,74, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 541) 02.071.10.301.1003.2413-3.3.90.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

R\$66.541,74

(Despesa 541)

1.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$66.541,74

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

(Despesa 0) Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$66.541,74

(Despesa 0)

1.621.000.0000.000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

R\$66.541,74

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GAI VAO:77110414
804

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.05.27 12:30:54
+03'00'

DECRETO Nº 250/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 250/2026, de 27 de Maio de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 79.350,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

(Despesa 86) 02.041.04.122.0402.2008-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$6.000,00
(Despesa 86) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$6.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 153) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$5.500,00
(Despesa 153) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE	R\$5.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 166) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$50.000,00
(Despesa 166) 1.540.000.1070.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	R\$50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 203) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$7.850,00
(Despesa 203) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	R\$7.850,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 226) 02.071.10.301.1003.2050-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$3.000,00
(Despesa 226) 1.600.000.0000.000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	R\$3.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA

(Despesa 113) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$7.000,00
(Despesa 113) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$7.000,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 2 / 2

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

(Despesa 87) 02.041.04.122.0402.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$6.000,00

(Despesa 87) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$6.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 151) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$5.500,00

(Despesa 151) 1.500.000.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R\$5.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$50.000,00

(Despesa 167) 1.540.000.1070.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R\$50.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 201) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$7.850,00

(Despesa 201) 1.500.000.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R\$7.850,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

(Despesa 224) 02.071.10.301.1003.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$3.000,00

(Despesa 224) 1.600.000.0000.0000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde R\$3.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA

(Despesa 121) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$7.000,00

(Despesa 121) 1.500.000.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$7.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Maio de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.05.29 13:40:13 -08'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

DECRETO Nº 251/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 251/2026, de 27 de Maio de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 78.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

(Despesa 32) 02.031.28.272.0000.0010-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões

R\$78.000,00

(Despesa 32)

1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

R\$78.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

(Despesa 30) 02.031.04.122.0000.0004-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

R\$78.000,00

(Despesa 30)

1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

R\$78.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Maio de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

GALVAO:72110414804 Dados: 2026.05.29 13:40:53 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1672

sexta-feira, 29 de maio de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Cristiane de Jesus Silva

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Conteudista Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Gabriel de Paula Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade